



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 724

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LEIS.....	8
CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS.....	18
CONVOCAÇÕES DIVERSAS.....	18
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	19
HOMOLOGAÇÃO.....	19

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - tel (11) 4037-1277 - CEP 12990-000 PEDRA BELA - SP
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

DECRETO Nº 935/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2.021.

“Disciplina as competências para a assinatura de cheques e transferências eletrônicas de valores realizados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”

Eu, **ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado a competência ao Sr. Eliedson Pacheco Bemfeito- portador do RG nº. 30.101.063-8e CPF nº. 046.001.786-10e aSra. Priscila Aparecida Leme, portadora do RGNº.47.588.165-5 e do CPF nº. 392.865.918-96, em conjunto, para: abrir e movimentar conta corrente, solicitar saldos extratos e comprovantes, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, transferência entre contas correntes de qualquer titularidade, transferência entre contas de mesma titularidade, solicitar extrato de investimentos, liberação de arquivos de pagamentos, receber arquivos de retorno bancário, assinar cheques, solicitar talões de cheques, emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, liberar arquivos de pagamentos no ger. Financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos e emitir comprovantes e demais documentos que se fizerem necessários do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CNPJ:29.949.737/0001-37.

Art. 2º As operações financeiras realizadas eletronicamente por meio de utilização de senhas e que impliquem movimentações financeiras das contas correntes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, como: pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços, solicitar saldos extratos E COMPROVANTES, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meios eletrônicos, transferências entre contas correntes DE QUALQUER TITULARIDADE, transferências entre conta de mesma titularidade,

Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela-SP, CEP. 12990-000
Tel: (11) 4037-1277 Email: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - tel (11) 4037-1277 - CEP 12990-000 PEDRA BELA - SP
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

SOLICITAR EXTRATO DE INVESTIMENTOS, liberação de arquivos de pagamento, entre contas da mesma instituição bancária, entre contas de instituições distintas, ordens bancárias, ordens de câmbio, ficam delegadas e serão efetuadas EM CONJUNTO pelos responsáveis abaixo discriminados.

I - Priscila Aparecida Leme- portadora do RG.47.588.165-5 e do CPF nº. 392.865.918-96 - Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social.

II - Eliedson Pacheco Bemfeito portador do RG nº.30.101.063-8 e do CPF 046.001.786-10.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de Setembro de 2.021.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Priscila Aparecida Leme
Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social

Eliedson Pacheco Bemfeito
Diretor de Fazenda

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data de 23/09/2021.

Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela-SP, CEP. 12990-000
Tel: (11) 4037-1277 Email: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - tel (11) 4037-1277 - CEP 12990-000 PEDRA BELA - SP
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

DECRETO Nº 936/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2.021.

“Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso, instituído pela lei nº 431 de 24 de Outubro de 2013”

Eu, **ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal do Idoso, criado pela lei nº 431 de 24 de Outubro de 2013, tem seu funcionamento regulado conforme as disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal do Idoso:

I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II - promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Pedra Bela, indicar as prioridades para destinação dos valores constantes no Fundo Municipal do Idoso.

Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela-SP, CEP. 12990-000
Tel: (11) 4037-1277 Email: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - tel (11) 4037-1277 - CEP 12990-000 PEDRA BELA - SP
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

Art. 5º O Fundo Municipal do Idoso será vinculado ao Gestor do fundo, a quem cabe:

I - a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal do Idoso;

II - solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

III - submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;

IV - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º Constituição recursos do Fundo Municipal do Idoso as receitas provenientes de:

I - dotações orçamentárias do governo municipal e transferências de outras esferas governamentais;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - as multas decorrentes da prática das infrações às normas de proteção aos idosos previstas na lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

IV - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município de Pedra Bela e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais;

V - transferência do Fundo Nacional do Idoso (FNI) e do Fundo Estadual do Idoso (FEI);

VI - rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela-SP, CEP. 12990-000
Tel: (11) 4037-1277 Email: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - tel (11) 4037-1277 - CEP 12990-000 PEDRA BELA - SP
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

VII - outras receitas diversas.

Capítulo II DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referendada no caput deste artigo somente se dará mediante transação bancária autorizada, conjuntamente, pelo Gestor do Fundo Municipal do Idoso e pelo Diretor de Fazenda.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Gestor do Fundo Municipal do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo respectivo Conselho.

§ 1º O Fundo Municipal do Idoso terá contabilidade própria, com escrituração geral vinculada à Diretoria Municipal de Fazenda.

§ 2º A execução financeira do Fundo Municipal do Idoso deverá:

I - observar as normas regulares da contabilidade pública, bem como a legislação relativa à licitações, chamamentos públicos ou contratos;

II - ficar sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo;

III - observar que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 3º Para atender ao disposto no § 2º deste artigo, o Gestor do Fundo do Idoso encaminhará à Diretoria Municipal de Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado, após aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso:

I - semestralmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela-SP, CEP. 12990-000
Tel: (11) 4037-1277 Email: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - tel (11) 4037-1277 - CEP 12990-000 PEDRA BELA – SP
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

II - anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 4º O documento semestral a que se refere o inciso I do §3º deste artigo, quando encaminhado à Diretoria Municipal de Fazenda, deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal do Idoso.

Art. 9º O exercício financeiro do Fundo Municipal do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 10. O saldo positivo do Fundo Municipal do Idoso, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data de 23/09/2021.

Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela-SP, CEP. 12990-000
Tel: (11) 4037-1277 Email: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



LEIS

LEI Nº 773/2021

DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a conceder planta popular e dá outras providências.”

ALVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso das suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Pedra Bela – Estado de São Paulo – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer PLANTA POPULAR através de solicitação do interessado.

Art. 2º A Prefeitura de Pedra Bela oferecerá aos munícipes 5 (cinco) opções de plantas populares (projetos arquitetônicos) para construção de uma unidade imobiliária residencial, devidamente regularizado, conforme modelos anexos a esta lei, cujas plantas terão, no máximo 70m² (setenta metros quadrados) de área construída.

Art. 3º - Os benefícios desta lei serão aplicáveis para aqueles que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Renda familiar de, no máximo, um salário mínimo;
- II. Não possua nenhum outro imóvel cadastrado no município, a não ser o que será alcançado pelo benefício de que trata esta lei;
- III. Não tenha sido beneficiado com projeto de planta popular ou por qualquer outro tipo de programa habitacional, nos últimos cinco anos, anteriores ao pedido;
- IV. Comprove residência fixa no município há, no mínimo, um ano, anteriormente ao pedido.



Art. 4º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei:

- I. Imóveis com edificação parcial ou totalmente acabada;
- II. Imóveis situados em áreas de risco, de preservação ambiental ou com restrições judiciais específicas.

Art. 5º - Para solicitar a planta popular o munícipe deverá apresentar, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

- I. Requerimento devidamente preenchido com o nome do proprietário do imóvel, endereço, telefone, assinatura e data;
- II. Comprovante de recolhimento aos cofres públicos, das respectivas taxas e emolumentos;
- III. Declaração de Renda, a ser retirada no Setor de Protocolo da Prefeitura;
- IV. Cópia da Carteira de Trabalho, se possuir;
- V. Cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do proprietário do imóvel
- VI. Cópia do RG e do CPF do requerente;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Municipais, a ser retirada na Seção de Dívida Ativa ou pelo site da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas com a presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Bela (SP), 14 de outubro de 2021.

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



ANEXO

Assim ficam descrito os quatro modelos de plantas disponíveis:



MODELO 01

PARA LOTE DE 15 X 30 = 450.00m²
CONSTRUÇÃO DE 70.00m²



MODELO 2



LOTE DE 6 X 25 = 150.00m²
CONSTRUÇÃO DE 50.52m²



MODELO 03

LOTE DE 5 X 25 = 125.00m²
CONSTRUÇÃO DE 39.38m²



MODELO 04

LOTE DE 10 X 35 = 350.00m²
CONSTRUÇÃO DE 56.70m²



MODELO 5

PARA LOTE DE 5 X 25 = 125.00m²
CONSTRUÇÃO DE 58.00m²





LEI N.º 774/2021

DE 14 DE OUTUBRO DE 2.021

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado a aquisição de gêneros para compor kits alimentação à alunos em situação vulnerável e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal da Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	306-Alimentação e Nutrição
Programa:	4504-Educação de qualidade para uma cidadania consciente
Atividade:	2.489-Enfrent. da pandemia COVID-19 e suas consequências
Categoria Econômica:	3.3.90.32-Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Código de Aplicação:	312.0000-Recursos para o combate ao coronavírus
Valor do Crédito:	20.000,00



Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculados ao Tesouro Municipal.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI N.º 775/2021
DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	305-Vigilância Epidemiológica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	2.489-Enfrent. da pandemia COVID-19 e suas consequências
Categoria Econômica:	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa J jurídica
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação:	312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito:	420.000,00



Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde para o enfrentamento da pandemia do novo *Coronavírus*, em conformidade a Portaria GM/MS n.º 2.010 de 18 de agosto de 2021.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI N.º 776/2021
DE 14 DE OUTUBRO DE 2.021

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à manutenção de unidade básica de saúde e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial UBS
Categoria Econômica:	3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Valor do Crédito R\$:	50.000,00



Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do excesso de arrecadação oriundos de transferência fundo a fundo da União através de emenda parlamentar individual.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÕES DIVERSAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/ SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica **CONVOCADO** o candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Público nº 01/2018, para o emprego público de auxiliar de serviços para se apresentar na Prefeitura Municipal de Pedra Bela, sito à Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro – Pedra Bela - SP, até a data de 22 de outubro de 2.021 a fim de serem contratados em caráter temporário, nos termos da Lei Municipal 598/2018:

Quantidade de vagas para contratação temporária: 01 (uma)

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG.	Nº Inscrição
31º	OSEIAS DANIELE PIRES	48.215.517-6	1799

A relação de documentos necessários para registro está disponível no site: www.pedrabela.sp.gov.br.

O não comparecimento até a data prevista implicará na desistência da vaga.

Pedra Bela, 14 de outubro de 2.021

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal de Pedra Bela/SP

CÓDIGO LOCALIZADOR: QYI0SU286H



LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico 82/2021

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, “HOMOLOGO”, o objeto do Pregão Eletrônico 82/2.021, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Fórmula modificada para nutrição oral e/ou enteral, líquida, para cicatrização de lesões por pressão e outras afecções teciduais. Densidade calórica mínima de 1,25 Kcal/ml, hiperproteica (mínimo 20% do VET), enriquecida com arginina, zinco, selênio, vitaminas A, C e E. Isenta de lactose e glúten. Embalagem mínima de 200 ml, com identificação de lote e validade.	RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	UN	NOVASOURCE PROLINE NESTLÉ	1.000,00	14,70	14.700,00

Pedra Bela, 14 de outubro de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
 E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: WLH5JZ9FW7